

## **LEI Nº 1.968, DE 24 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito de Marmeleiro autorizado a excluir do patrimônio municipal os bens móveis considerados inservíveis, na Ata nº 001/2012, da Comissão Permanente de Patrimônio, a seguir relacionados:

I – Veículo PAS/ÔNIBUS SCANIA K112 CL, ano e modelo 1984, cor branca, movido a óleo diesel, Placa BWB 4542, chassi 9BSKC4X2B03453214, código RENAVAM 56.407489-6, número de patrimônio nº 14720;

II – Veículo caminhão, marca Chevrolet, carroceria aberta, ano e modelo 1978, cor branca, movido a óleo diesel, placa LB 7580, chassi D753BBR2085 IE, sem registro no RENAVAM e documentos.

**Art. 2º** Os bens descritos no artigo anterior serão alienados através de leilão, por valor não inferior ao avaliado por comissão nomeada para este fim.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**